

DECRETO Nº 340 DE 18 DE MAIO DE 2016

Publica os critérios de priorização para a seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica, e

Considerando a seleção da proposta do Município no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades, pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, conforme Portaria nº. 123, de 14 de abril de 2016.

Considerando que a seleção dos beneficiários para o programa obedece as regras estabelecidas na Portaria nº. 163, de 06 de maio de 2016 do Ministério das Cidades;

Considerando a aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social-CMAS dos critérios de priorização para a seleção dos candidatos a serem contemplados pelo programa habitacional, atendendo item 3.3 da Portaria nº. 163/2016 do Ministério das Cidades, conforme Ata da assembleia extraordinária do CMAS de nº. 007, realizada em 16 de maio de 2016.

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os critérios de priorização para a seleção dos candidatos a beneficiários do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida - Entidades (PMCMV), aqueles aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no dia 16/05/2016, conforme Ata de Reunião devidamente registrada (Anexo Único), a saber:

I – Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres, ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;

II - Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração;

III - Famílias de que façam parte pessoa(s) com deficiência, comprovado com a apresentação de atestado médico;

IV – Famílias residentes no Município há no mínimo três anos, comprovado com a apresentação de comprovante de residência;

V - Famílias beneficiárias por Bolsa Família ou Benefício de Prestação Continuada (BPC) no âmbito da Política de Assistência Social, comprovado por declaração do ente público;

VI - Famílias com filho(s) em idade inferior a 18 (dezoito) anos, comprovado por documento de filiação.

Parágrafo Único. Os critérios estabelecidos neste artigo devem ser obedecidos pela entidade organizadora ISEC – Instituto Sabarense de Educação e Cidadania, para a devida seleção das famílias, para participarem do Programa Habitacional, bem como todas as disposições da Portaria nº. 163, de 06 de maio de 2016, do Ministério das Cidades.

Art. 2º São destinadas no mínimo 03% (três por cento) das unidades habitacionais às pessoas idosas, e 03% (três por cento) às pessoas com deficiência e famílias com pessoas com deficiência, conforme o item 4.9 da Portaria nº. 163/2016, do Ministério das Cidades.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cláudio, 18 de maio de 2016.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAÚJO
Prefeito do Município